PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que **autoriza a concessão de auxílio financeiro aos servidores municipais com idade igual ou superior a 39 anos, como forma de coparticipação no custeio do plano IPE Saúde**.

A iniciativa justifica-se em razão da edição da **Instrução Normativa nº 04/2025 do IPE Saúde**, que modificou a sistemática de contribuição, vinculando-a à **faixa etária** e não mais à remuneração do servidor. Assim, os custos passaram a aumentar consideravelmente, especialmente para servidores a partir dos 39 anos de idade, afetando também os dependentes.

O projeto prevê que o auxílio será concedido **exclusivamente ao titular do plano**, permanecendo sob responsabilidade do servidor o custeio dos dependentes.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A iniciativa legislativa é do **Poder Executivo Municipal**, em conformidade com o art. 61, §1º, II, "a", da **Constituição Federal**, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor normas que criem ou alterem despesas para a Administração.

A medida encontra respaldo no **art. 6º da Constituição Federal**, que assegura a saúde como direito social. O benefício instituído configura política pública voltada à proteção da saúde dos servidores municipais, atendendo ao princípio da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF).

Não se vislumbra afronta ao princípio da isonomia, visto que a diferenciação etária justifica-se pelo critério adotado pelo próprio IPE Saúde e pelo impacto financeiro progressivo decorrente da idade.

A criação de auxílio financeiro implica **nova despesa pública**, devendo estar acompanhada da respectiva **dotação orçamentária** e da **demonstração de impacto financeiro**, nos

termos do **art. 167, II, da Constituição Federal**, e da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Além disso, a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)** não se aplica diretamente, pois não há contratação de bens ou serviços. Contudo, o auxílio constitui espécie de **subvenção direta ao servidor**, devendo observar os princípios do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** (legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade).

O projeto apresenta boa técnica legislativa, delimitando:

- **beneficiários** (servidores com 39 anos ou mais),
- **objeto do auxílio** (coparticipação no plano IPE Saúde),
- **limitação do benefício** (somente ao titular).

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 20 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS CHANANECO DE SOUZA
Data: 20/08/2025 11:01:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Legislativo